2º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE BAURU-SP
MICROFILMADO - Nº 191.117

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital
Sergio Gomes dos Santos - Oficial Designado

17 DEZ. 2018

MICROFILMAGEM
1993766

CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0328.4 QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E A SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., NA FORMA ABAIXO:

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, doravante denominado simplesmente "**BNDES**", empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes ao final assinados; e

a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, doravante denominado "**AGENTE FIDUCIÁRIO**", instituição financeira, neste ato, localizada na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada de acordo com seu Contrato Social, por seus representantes abaixo assinados, na qualidade de agente fiduciário, conforme consignado na Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), e representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("**AGENTE FIDUCIÁRIO**");

sendo o BNDES e o AGENTE FIDUCIÁRIO, em conjunto, doravante denominados "**CREDORES**" ou "**PARTES**" e, individualmente, "**CREDOR**";
CONSIDERANDO QUE:

1. a **SUBESTAÇÃO ÁGUA AZUL SPE S.A.**, (doravante "**BENEFICIÁRIA**") é sociedade anônima que tem por acionista a **ZOPONE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.**, doravante "**ACIONISTA GARANTIDORA**";

2. a BENEFICIÁRIA obteve a concessão para implantação da construção, operação e manutenção das instalações de transmissão objeto do Lote S, conforme especificações do Leilão ANEEL nº 13/2015, composto por: pela SE Água Azul 440/138kV (6 fases e 1 reserva) x 100MVA; e demais instalações, para reforço e ampliação do Sistema Elétrico na região de Mairiporã, Santo Ângelo e Bragança Paulista, e atendimento à ampliação do Aeroporto de Guarulhos, tudo conforme previsto no Contrato de Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 019/2016, de 27 de junho de 2016, e posteriores aditivos, firmado entre a BENEFICIÁRIA e a União Federal ("Poder Concedente")

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital
Sergio Gomes dos Santos - Oficial Designado

18 DEZ. 2018

MICROFILMAGEM
1993893

Paulo Eduardo Coelho da Rocha
OAB/RJ 100.292
Advogado

2º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE BAURU-SP
MICROFILMADO – Nº 191.117

por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL ("**ANEEL**") ("**CONTRATO DE CONCESSÃO**") ("**PROJETO**"), tendo a BENEFICIÁRIA celebrado com o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS o Contrato de Prestação de Serviço de Transmissão nº 009/2016, em 23 de agosto de 2016 (doravante denominado, juntamente com seus posteriores aditivos, "**CPST**");

3. com o intuito de obter parte dos recursos necessários para a execução do PROJETO, foi celebrado em 19 de julho de 2018, o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 18.2.0328.1, doravante denominado "**CONTRATO DE FINANCIAMENTO**", entre o BNDES e a BENEFICIÁRIA, com a interveniência da ACIONISTA GARANTIDORA;

4. para a obtenção de recursos adicionais, necessários à implantação do PROJETO, foi aprovada uma emissão de debêntures pela BENEFICIÁRIA, conforme decidido na Assembleia Geral Extraordinária da BENEFICIÁRIA realizada em 14 de novembro de 2018 ("**DEBÊNTURES**"). Em decorrência da mencionada aprovação, a BENEFICIÁRIA, o AGENTE FIDUCIÁRIO, e a ACIONISTA GARANTIORA celebraram, em 19 de novembro de 2018, o "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Subestação Água Azul SPE S.A." ("**ESCRITURA DE EMISSÃO**" e, a partir da celebração deste instrumento e em conjunto com o CONTRATO DE FINANCIAMENTO, os "**INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO**"); e

5. para assegurar o pontual e integral pagamento de quaisquer obrigações decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, foram constituídas, em favor dos CREDORES, as GARANTIAS COMPARTILHADAS, conforme definido no Parágrafo Segundo da Cláusula 1 deste CONTRATO, conforme definido abaixo;

6. os CREDORES desejam regular as disposições aplicáveis ao compartilhamento do produto decorrente da excussão das GARANTIAS COMPARTILHADA;

resolvem as PARTES celebrar o presente CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0328.4 (doravante denominado simplesmente "**CONTRATO**"), que passa a fazer parte integrante e inseparável dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

BNDES
Paulo Eduardo Coelho da Rocha
OAB/RJ 100.292
Advogado

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital – SP
MICROFILME 1993766

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital – SP
MICROFILME 1993893

2º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE BAURU-SP
MICROFILMADO - Nº 191.117

CLÁUSULA PRIMEIRA
GARANTIAS COMPARTILHADAS

O presente CONTRATO tem por objeto específico regular as relações entre os CREDORES, como partes dos contratos relativos às GARANTIAS COMPARTILHADAS, relacionados e definidas no Parágrafo Segundo abaixo, na hipótese de não cumprimento de obrigações assumidas pela BENEFICIÁRIA e/ou pela ACIONISTA GARANTIDORA em qualquer dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e/ou dos DOCUMENTOS DE GARANTIA, conforme definido abaixo, bem como regular o compartilhamento e definir a proporção da participação de cada um dos CREDORES no rateio dos valores que vierem a ser apurados com a execução das GARANTIAS COMPARTILHADAS, definidas no Parágrafo Segundo desta Cláusula, observadas as demais disposições deste CONTRATO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os CREDORES, por este CONTRATO, declaram-se credores conjuntos, não solidários, não subordinados, e em igualdade de condições em relação aos direitos e GARANTIAS COMPARTILHADAS decorrentes dos DOCUMENTOS DE GARANTIA, respeitada a proporção de compartilhamento estabelecida na Cláusula Segunda deste CONTRATO, para o fim específico da execução das GARANTIAS COMPARTILHADAS.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para assegurar o cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e dos DOCUMENTOS DE GARANTIA, inclusive, mas não limitado a, as obrigações pecuniárias, como pagamento do principal, juros, encargos, comissões, custos de reposição, pena convencional, multas, tarifas, despesas, honorários advocatícios e outras despesas, bem como o ressarcimento de toda e qualquer importância desembolsada pelos CREDORES por conta da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos e da execução de garantias prestadas e quaisquer outros acréscimos e encargos moratórios (as "**OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**"), foram constituídas as seguintes garantias (as "**GARANTIAS COMPARTILHADAS**"):

i) Por meio do 1º Aditamento e Consolidação do Contrato de Penhor da Totalidade das Ações de Emissão da Subestação Água Azul SPE S.A. nº 18.2.0328.3 celebrado em 19 de novembro de 2018 entre o BNDES, o AGENTE FIDUCIÁRIO, a ACIONISTA GARANTIDORA e a BENEFICIÁRIA ("**CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES**"), penhor de

BNDES
Paulo Eduardo Coelho da Rocha
OAB/RJ 100.292
Advogado

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital – SP
MICROFILME 1993766

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital – SP
MICROFILME 1993893

2º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE BAURU-SP
MICROFILMADO – Nº 191.117

primeiro e único grau, em caráter irrevogável e irretratável sobre os BENS EMPENHADOS, conforme definidos no referido contrato; e

ii) Por meio do 1º Aditamento e Consolidação do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças nº 18.2.0328.2 celebrado em 19 de novembro de 2018 entre o BNDES, o AGENTE FIDUCIÁRIO, a BENEFICIÁRIA e o Banco Bradesco S.A., como banco administrador de contas ("**CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA**", sendo denominado, em conjunto com o CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES, "**DOCUMENTOS DE GARANTIA**"), que regula a cessão fiduciária dos DIREITOS CEDIDOS, conforme definidos no referido contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na hipótese de qualquer CREDOR vir a obter garantia adicional para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras previstas nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, além daquelas mencionadas no Parágrafo Segundo acima, fica desde já estabelecido que tal garantia adicional estará sujeita ao presente CONTRATO e será incluída na definição de GARANTIAS COMPARTILHADAS. Nessa hipótese, o CREDOR em questão, desde já, de forma irrevogável e irretratável, deverá: (i) no prazo máximo de 5 (cinco) DIAS ÚTEIS, a contar da data da efetiva constituição da garantia adicional, notificar o outro CREDOR sobre tal garantia adicional; e (ii) em até 20 (vinte) DIAS ÚTEIS contados da referida constituição, compartilhar essa garantia adicional com o outro CREDOR, nos termos deste CONTRATO, providenciando, para tanto, a celebração de todos os documentos necessários, a fim de formalizar o compartilhamento da garantia adicional, sendo certo que, caso seja necessário aditar o presente CONTRATO, a BENEFICIÁRIA será responsável, às suas expensas, por todas as providências necessárias a fim de formalizar tal aditamento, incluindo o registro nos órgãos e/ou cartórios competentes, se for o caso, nos termos da legislação aplicável.

PARÁGRAFO QUARTO

Para fins de esclarecimento, ficam desde já excluídas do compartilhamento previsto neste CONTRATO quaisquer garantias fidejussórias, incluindo, mas não se limitando a, garantias prestadas por instituições financeiras e/ou por controladores e/ou acionistas da BENEFICIÁRIA em benefício de quaisquer dos CREDORES.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital – SP
MICROFILME 1993893

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital – SP
MICROFILME 1993766

BNDES
Paulo Eduardo Coelho da Rocha
OAB/RJ 100.292
Advogado

2º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE BAURU-SP
MICROFILMADO – Nº 191.117

CLÁUSULA SEGUNDA
COMPARTILHAMENTO

Os valores arrecadados com a execução das GARANTIAS COMPARTILHADAS mencionadas no Caput da Cláusula Primeira e em seu Parágrafo Segundo acima serão compartilhadas entre os CREDORES na proporção do saldo devedor individualizado da ESCRITURA DE EMISSÃO e do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, conforme tabela abaixo, apurado na data do ajuizamento da primeira ação de execução que tenha por objeto quaisquer das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, observados os termos da Clausula Quarta abaixo.

Credor	Participação no financiamento
BNDES	Percentual que o saldo devedor do CONTRATO DE FINANCIAMENTO representa em relação ao valor equivalente à soma do (i) saldo devedor do CONTRATO DE FINANCIAMENTO e (ii) saldo devedor das DEBÊNTURES.
Titulares das DEBÊNTURES	Percentual que o saldo devedor das DEBÊNTURES emitidas nos termos da ESCRITURA DE EMISSÃO representa em relação ao valor equivalente à soma do (i) saldo devedor das DEBÊNTURES e (ii) saldo devedor do CONTRATO DE FINANCIAMENTO.
Total	100,00% (cem por cento)

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todo e qualquer valor, bem, direito ou outro benefício que qualquer dos CREDORES venha a receber da BENEFICIÁRIA ou da ACIONISTA GARANTIDORA ou de terceiros, em virtude de remição, excussão ou execução das GARANTIAS COMPARTILHADAS, será (i) depositado em conta bancária a ser indicada pelos CREDORES, em comum acordo; e (ii) em seguida, partilhado entre os CREDORES na proporção mencionada no "*caput*" da presente Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se, em decorrência da remição, excussão ou execução das GARANTIAS COMPARTILHADAS, qualquer dos CREDORES, eventualmente, vier a receber parcela maior do que aquela que lhe seria devida de acordo com o "*caput*" desta Cláusula, tal CREDOR será considerado apenas o depositário de tal parcela maior e deverá, no prazo de 2 (dois) DIAS ÚTEIS contados a partir do recebimento, reembolsar o outro CREDOR da diferença apurada, de maneira a

BNDES
Paulo Eduardo Coelho da Rocha
OAB/RJ 100.292
Advogado

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital – SP
MICROFILME 1993766

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital – SP
MICROFILME 1993893

2º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE BAURU-SP
MICROFILMADO – Nº 191.117

se restabelecer a proporção definida no "caput" da presente Cláusula, por meio de crédito em conta corrente a ser indicada pelo outro CREDOR.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Eventuais pagamentos antecipados dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, por parte da BENEFICIÁRIA ou por terceiros, observarão a proporção estabelecida no "*caput*" desta Cláusula, a menos que algum ou ambos os CREDORES renuncie(m) a tal direito por escrito, com exceção dos pagamentos oriundos das garantias excluídas do presente compartilhamento, conforme disposto no Parágrafo Quarto da Cláusula Primeira acima.

CLÁUSULA TERCEIRA
MEDIDAS JUDICIAIS

As GARANTIAS COMPARTILHADAS serão executadas conjunta ou separadamente pelos CREDORES a seu exclusivo critério, conforme opção destes à época, em caso de decretação de vencimento antecipado ou em caso de não quitação integral das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS na data de vencimento final dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, sem guardar ordem de preferência entre os CREDORES. Entretanto, os CREDORES envidarão seus melhores esforços para buscar uma solução em conjunto. Caso os CREDORES não obtenham uma solução em conjunto, poderão optar pela execução das GARANTIAS COMPARTILHADAS separadamente, observado que os valores recebidos provenientes da execução das GARANTIAS COMPARTILHADAS sejam pagos a cada um dos CREDORES, de acordo com a proporção estabelecida no "*caput*" da Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todas as medidas judiciais relacionadas ao cumprimento e/ou ressarcimento de obrigações eventualmente propostas contra a BENEFICIÁRIA e/ou ACIONISTA GARANTIDORA em razão dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO deverão ser ajuizadas com a cobrança do valor integral da dívida vencida, em conjunto ou separadamente, pelo BNDES e/ou pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, na qualidade de representante dos interesses dos DEBENTURISTAS, conforme opção destes à época, de modo que todos os valores recebidos provenientes da execução das GARANTIAS COMPARTILHADAS sejam pagos a cada um dos CREDORES, de acordo com a proporção estabelecida no "*caput*" da Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de decretação de vencimento antecipado de quaisquer INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO ou em caso de vencimento final dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO sem que as OBRIGAÇÕES

BNDES
Paulo Eduardo Coelho da Rocha
OAB/RJ 100.292
Advogado

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital – SP
MICROFILME 1993766

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital – SP
MICROFILME 1993893

2° OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE BAURU-SP
MICROFILMADO – Nº 191.117

GARANTIDAS tenham sido quitadas, o CREDOR do INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO objeto do vencimento deverá notificar por escrito o outro CREDOR, no prazo de até 3 (três) DIAS ÚTEIS contado do referido vencimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As medidas judiciais poderão ser tomadas, em conjunto ou separadamente, mediante a propositura de ação judicial, patrocinada (i) para representação do BNDES, por jurídico interno ou por escritório de advocacia escolhido por este; e/ou (ii) para representação do AGENTE FIDUCIÁRIO, por escritório de advocacia escolhido pelos Debenturistas, reunidos em assembleia geral.

PARÁGRAFO QUARTO

Na hipótese de propositura de medida judicial individual por qualquer dos CREDORES, o CREDOR em questão deverá enviar notificação nesse sentido ao outro CREDOR com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) DIAS ÚTEIS da propositura de referida medida judicial, informando o direito e demais termos e condições sob os quais se funda a referida medida judicial.

PARÁGRAFO QUINTO

Caso cada CREDOR proponha separadamente uma ação judicial, nos termos do Parágrafo Terceiro desta Cláusula, e ainda que tais ações sejam consolidadas em um único processo, conforme aplicável, cada CREDOR deverá arcar com suas respectivas despesas conforme previsto nesta Cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO

Na hipótese de propositura de uma única ação judicial por ambos os CREDORES, nos termos do Parágrafo Segundo desta Cláusula, os advogados ou escritórios de advocacia patronos da ação judicial deverão ser escolhidos, em conjunto, pelos CREDORES.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Caso os CREDORES proponham conjuntamente uma ação judicial, nos termos do Parágrafo Quinto desta Cláusula, os CREDORES ratearão, de forma proporcional às suas participações nas GARANTIAS COMPARTILHADAS, pelo critério do "caput" da Cláusula Segunda acima, as despesas incorridas com medidas judiciais e/ou administrativas e/ou extrajudiciais na defesa dos interesses dos CREDORES, incluindo a excussão de qualquer das GARANTIAS COMPARTILHADAS, os honorários e despesas do advogado ou do escritório de advocacia e de eventuais terceiros contratados para os fins previstos nesta Cláusula, as quais não foram reembolsadas pela BENEFICIÁRIA e/ou pela ACIONISTA GARANTIDORA. Tais despesas incluem

BNDES
auto Eduardo Coelho da Rocha
OAB/RJ 100.292
Advogado

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital – SP
MICROFILME 1993766

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital – SP
MICROFILME 1993893

2º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE BAURU-SP
MICROFILMADO – Nº 191.117

os gastos com honorários advocatícios, depósitos, indenizações, custas, taxas judiciárias de ações propostas, bem como as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais.

PARÁGRAFO OITAVO

As CONTAS DO PROJETO, quais sejam: (i) a CONTA CENTRALIZADORA; (ii) a CONTA RESERVA DO BNDES; (iv) a CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES; (v) a CONTA PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES, todas definidas no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA, poderão ser acessadas, na ordem prevista no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA, sem a necessidade de decretação de vencimento antecipado dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, mediante o simples inadimplemento da BENEFICIÁRIA e/ou da ACIONISTA GARANTIDORA, nos termos do CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA e dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO. Até a decretação de vencimento antecipado dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, os recursos depositados: (i) na CONTA RESERVA DO BNDES serão utilizados para pagamento exclusivo dos inadimplementos decorrentes do CONTRATO DE FINANCIAMENTO; e (ii) na CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES e na CONTA PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES serão utilizados para pagamento exclusivo dos inadimplementos decorrentes da ESCRITURA DE EMISSÃO.

PARÁGRAFO NONO

Ocorrendo a decretação de vencimento antecipado ou vencimento final dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO sem que as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS tenham sido integralmente quitadas, a totalidade dos recursos depositados nas CONTAS DO PROJETO objeto da cessão fiduciária constituída por meio do CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA será compartilhada na proporção estabelecida no "*caput*" da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUARTA
DISTRIBUIÇÃO DE VALORES ARRECADADOS DA EXECUÇÃO

Até a liquidação total da dívida decorrente dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, os valores eventualmente arrecadados com a execução de qualquer uma das GARANTIAS COMPARTILHADAS deverão ser rateados sem preferências ou prioridades entre os CREDORES, proporcionalmente ao saldo devedor de cada um dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO apurado na data do ajuizamento da primeira ação de execução que tenha por objeto quaisquer das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, observado ainda o seguinte:

7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital – SP
MICROFILME 1993766

7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital – SP
MICROFILME 1993893

BNDES
Paulo Eduardo Coelho da Rocha
OAB/RJ 100.292
Advogado

2º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE BAURU-SP
MICROFILMADO – Nº 191.117

a) antes do rateio, deverão ser pagas todas as despesas incorridas com a execução das GARANTIAS COMPARTILHADAS, tenha a execução sido proposta isolada ou conjuntamente pelos CREDORES, as quais deverão ser levadas em consideração para essa apuração, ainda que tais despesas tenham sido pagas proporcionalmente por cada um dos CREDORES;

b) em seguida, deverão ser distribuídos entre os CREDORES de acordo com o saldo devedor de cada um dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO (sendo imputado primeiramente o pagamento de encargos, juros e, após, o pagamento do principal), apurado na data do ajuizamento da primeira ação de execução, aquela que seja proposta em conjunto ou individualmente, que tenha por objeto a recuperação do crédito de quaisquer das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, conforme "*caput*" da Cláusula Segunda; e

c) finalmente, o saldo remanescente após os ressarcimentos mencionados nas alíneas "a" e "b" desta Cláusula, caso houver, será creditado em favor da BENEFICIÁRIA ou da ACIONISTA GARANTIDORA, conforme o caso, no Dia Útil subsequente.

CLÁUSULA QUINTA
AUSÊNCIA DE RENÚNCIA OU NOVAÇÃO E ADITAMENTOS

A renúncia aos direitos decorrentes das GARANTIAS COMPARTILHADAS e o aditamento das disposições deste CONTRATO somente serão válidas se acordadas por escrito pelas PARTES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nenhuma ação ou omissão de qualquer dos CREDORES importará em renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes deste CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os direitos e recursos previstos neste CONTRATO são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital – SP
MICROFILME 1993766

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital – SP
MICROFILME 1993893

2º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE BAURU-SP
MICROFILMADO – Nº 191.117

PARÁGRAFO SEGUNDO

O não exercício imediato, pelos CREDORES, atuando em conjunto ou isoladamente, de qualquer faculdade ou direito assegurado no presente CONTRATO, ou tolerância de atraso no cumprimento de obrigações, não importa em novação ou renúncia ao exercício desse direito ou faculdade, que poderá ser exercido a qualquer tempo.

CLÁUSULA SEXTA
AUTONOMIA DAS CLÁUSULAS E TERMOS DEFINIDOS

Se qualquer item ou cláusula deste CONTRATO vier a ser considerado ilegal, inexequível ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes, na forma do que dispõe o artigo 184 do da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**CÓDIGO CIVIL**").

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As PARTES desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou cláusula que, conforme o caso, venha substituir o item ou cláusula eventualmente declarada ilegal, inexequível ou ineficaz, devendo ser considerado o objetivo das PARTES na data de assinatura deste CONTRATO, bem como o contexto no qual o item ou cláusula ilegal, inexequível ou ineficaz foi inserido, observando-se, em qualquer hipótese, os princípios contratuais da probidade e da boa-fé.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Exceto se de outra forma aqui disposto, os termos aqui utilizados com inicial em maiúscula e não definidos de outra forma neste CONTRATO (incluindo, sem limitação, o preâmbulo) terão o significado a eles atribuídos nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA ou no CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de conflito entre as definições contidas nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA e no CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES, e as definições contidas neste CONTRATO, prevalecerão, para fins exclusivos deste CONTRATO, as definições aqui estabelecidas.

PARÁGRAFO QUARTO

Todas as referências contidas neste CONTRATO a quaisquer outros contratos, documentos, leis, decretos e/ou normas significam uma referência a tais

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital – SP
MICROFILME 1993766

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital – SP
MICROFILME 1993893

BNDES
Paulo Eduardo Coelho da Rocha
OAB/RJ 100.292
Advogado

2º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE BAURU-SP
MICROFILMADO Nº 191.117

contratos, documentos, leis, decretos e/ou normas tais como aditados, modificados, alterados e/ou que se encontrem em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO

Todos os termos no singular definidos neste CONTRATO deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa.

CLÁUSULA SÉTIMA
SUCESSORES

O presente CONTRATO obrigará tanto os CREDORES quanto seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

CLÁUSULA OITAVA
CESSÃO

No caso de cessão por qualquer CREDOR de seu crédito nos termos dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, sujeita à prévia e expressa anuência do outro CREDOR, o novo CREDOR aderirá integralmente às disposições deste CONTRATO, mediante celebração de aditivo contratual, sub-rogando-se nos direitos e obrigações, conforme alterado, se for o caso, passando então a ser considerado um "CREDOR" para todos os fins de direito e ficando, portanto, sujeito às mesmas regras e condições.

CLÁUSULA NONA
VIGÊNCIA E RESCISÃO

O presente CONTRATO entra em vigor nesta data e permanecerá em pleno vigor e efeito até o cumprimento integral de todas as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, nos termos dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

PARÁGRAFO ÚNICO

A rescisão do presente CONTRATO por qualquer das PARTES GARANTIDAS dependerá da anuência prévia e expressa da outra PARTE GARANTIDA.

CLÁUSULA DÉCIMA
NOTIFICAÇÕES

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital – SP
MICROFILME 1993893

Qualquer comunicação relacionada a este CONTRATO deverá ser feita por escrito e entregue por correspondência registrada, correio eletrônico, via fac-símile ou ao portador, para o endereço ou e-mail abaixo indicado, ou para outro endereço que as PARTES fornecerem, por escrito, ao outro CREDOR:

BNDES
Paulo Eduardo Coelho da Rocha
OAB/RJ 100.292
Advogado

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital – SP
MICROFILME 1993766

2º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE BAURU-SP
MICROFILMADO - Nº 191.117

a) Se para o BNDES:

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
Endereço: Avenida República do Chile, nº 100, 11º andar
Rio de Janeiro – RJ
CEP 20031-917
Tel.: (55 21) 2172-8110
At.: Chefe do Departamento de Energia Elétrica 1 – DEENE1
e-mail: ae.deene1@bndes.gov.br

b) Se para o AGENTE FIDUCIÁRIO:

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Rua Joaquim Floriano, nº. 466, Bloco B, sala 1401, Itaim Bibi
São Paulo – SP
CEP: 04534-002
At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira
Telefone: (11) 3090-0447
E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todas e quaisquer notificações, instruções e comunicações nos termos deste CONTRATO serão válidas e consideradas entregues na data de seu recebimento, conforme comprovado mediante protocolo assinado pela parte à qual for entregue ou, em caso de transmissão, correio eletrônico ou correio, na data do respectivo aviso de recebimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A mudança de qualquer dos endereços, número de telefone ou nome do departamento ou pessoa a quem deva ser dirigida acima deverá ser imediatamente comunicada à outra PARTE pela PARTE que teve a referida mudança, por escrito, sem necessidade de aditamento ao presente CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
OBRIGAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital – SP
MICROFILME 1993893

Caso qualquer das PARTES GARANTIDAS venha a tomar conhecimento da ocorrência de um evento de inadimplemento no âmbito dos INSTRUMENTOS

BNDES
Paulo Eduardo Coelho da Rocha
OAB/RJ 100.292
Advogado

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital – SP
MICROFILME 1993766

2º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE BAURU-SP
MICROFILMADO Nº 191.117

DE FINANCIAMENTO, essa se obriga a notificar a outra parte sobre tal evento em até 3 (três) dias úteis do seu conhecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
EXECUÇÃO ESPECÍFICA

Este CONTRATO constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 497, 498, 499, 500, 536, 537, 538, 806, 815 e seguintes, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
REGISTROS

Imediatamente após a assinatura deste CONTRATO, ou eventual aditivo, as vias contratuais deverão ser entregues à BENEFICIÁRIA, a qual deverá, conforme disposto nas Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES, reconhecer firma dos signatários, registrá-lo no Cartório de Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro e de São Paulo no prazo de 20 (vinte) DIAS ÚTEIS e fornecer uma via original deste CONTRATO, ou eventual aditivo, devidamente registrado a cada um dos CREDORES em até 5 (cinco) DIAS ÚTEIS a contar da data de realização dos registros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
FORO

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital – SP
MICROFILME 1993893

As PARTES elegem o foro do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado ou especializado que seja, como o competente para dirimir toda e qualquer controvérsia decorrente do presente CONTRATO.

As folhas do presente CONTRATO são rubricadas por Paulo Eduardo Coelho da Rocha, advogado do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente CONTRATO, em caráter irrevogável e irretratável, em 2 (duas) vias de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas adiante assinadas.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2018.

(As assinaturas do presente CONTRATO estão apostas na página seguinte)

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital – SP
MICROFILME 1993766

BNDES
Paulo Eduardo Coelho da Rocha
OAB/RJ 100.292
Advogado

20º TABELIÃO
20 cai
ISRAEL VIDO
Rua Joaquim F
(Capit
SÃO PA

Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital – SP
MICROFILME 1993766

Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital – SP
MICROFILME 1993893

2º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE BAURU-SP
MICROFILMADO – Nº 191.117

FOLHA DE ASSINATURAS DO CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS Nº 18.2.0328.4 ENTRE SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E O BNDES

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

Por: Carla Gaspar Primavera
Cargo: Superintendente Área de Energia

Por: Márcia Souza Leal
Cargo: Chefe de Departamento AE/DEENE1

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo: Rinaldo Rabello Ferreira
CPF: 509.941.827-91

Testemunhas:

1.
Nome: Yuri Kauss M. dos Santos
RG: IFP 09002968-7
CPF: CPF - 018745137-08

2.
Nome:
RG: 20063118
CPF: 093 721 10795

2º notário Jeremias — Rua Joaquim Floriano, 809 - Itaim Bibi, São Paulo - SP - Cep 04534-013 - fone: 11 3078-1836 — ANDRÉ RIBEIRO JEREMIAS tabelião

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) RINALDO RABELLO FERREIRA, em documento com valor econômico, dou fé.
São Paulo, 29 de novembro de 2018.
Em Testº _____ da verdade. Cód. [-123525111522683257 6501-000116]

ISRAEL VIDOY LOPES - Escrevente Autorizado (TABELIÃO) Total R$9,25)
Selo(s): Selo(s): 1 Ato:AA-093
O Presente ato somente é válido com selo de Autenticidade.

ISRAEL VIDOY LOPES Escrevente Autorizado Rua Joaquim Floriano, 899 (Capital) SÃO PAULO

Colégio Notarial do Brasil — 112284 FIRMA VALOR ECONÔMICO 1 C1107AA0998640

20º Cartório 20º Ofício de Notas - RE Wandria Regina Cario Lobão — Av. Almirante Barroso, 02 slj - Centro - RJ - Tel.: 2220-9545 — AA485461 088922

Reconheço, por Semelhança, a(s) firma(s) de MARCIA SOUZA LEAL, CARLA GASPAR PRIMAVERA-X-X-X
Em testemunho ____ da verdade. Rio de Janeiro, 10/12/2018
Rodrigo De Oliveira Giardinieri - Escrevente
Firma: 10,82 Lei 3217/4664/111/6281: 3,26 Total: 13,42
ECVS61688 ACU, ECVS61689 FMX, Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico/

2º OFÍCIO DE NOTAS - RJ — WANDRIA R. C. LOBÃO — Reconhecimento pela Autenticidade — CGJRJ 94 / 4939

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital – SP
MICROFILME 1993893

BNDES
Paulo Eduardo Coelho da Rocha
OAB/RJ 100.292
Advogado

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital – SP
MICROFILME 1993766

2º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE BAURU – SP

RUA RIO BRANCO, 16-56 - VILA AMERICA
CEP Nº 17014-037 - FONE (14) 3010-8040

LUIS MARCIO OLINTO PESSOA
OFICIAL

CERTIFICA

Que o presente título foi PROTOCOLIZADO no Livro A sob Nº. **190.117**, MICROFILMADO e REGISTRADO no Livro B sob o mesmo número em 12 de dezembro de 2018. O referido é verdade e dou fé.

Bauru, 12 de dezembro de 2018.

EDISON AUGUSTO GONÇALVES
Escrevente Autorizado

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital – SP
MICROFILME 1993766

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital – SP
MICROFILME 1993893

EMOL:	109,89	SINOREG:	5,76
EST.:	31,19	T. JUST.:	7,53
IPESP:	21,43	ISS:	2,06
M.P.:	5,30	TOTAL:	183,16

7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial Designado: Sergio Gomes dos Santos

Rua XV de Novembro, 184 - 6º andar - cj. 604 - Centro
Tel.: (XX11) 3377-7677 / (xx11) 9 5412-4153 - Email: 7rtd@7rtd.com.br - Site: www.7rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 1.993.766 de 17/12/2018

Certifico e dou fé que o documento em papel, foi apresentado em 14/12/2018, o qual foi protocolado sob nº 1.993.983, tendo sido registrado sob nº **1.993.766** e averbado no registro nº 1.984.888 no Livro de Registro B deste 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:
CONTRATO

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital
Sergio Gomes dos Santos - Oficial Designado

18 DEZ. 2018

MICROFILMAGEM
1993893

São Paulo, 17 de dezembro de 2018

Carlos Alípio
Oficial Substituto

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Ipesp	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R$ 120,40	R$ 34,17	R$ 23,48	R$ 6,31	R$ 8,25
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 5,81	R$ 2,52	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 200,94

Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: **servicos.cdtsp.com.br/validarregistro** e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00171088121101007

Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site da Corregedoria Geral da Justiça:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital
1137124TIBE000019007CF18Q

Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital – SP
MICROFILME 1993893

7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial Designado: Sergio Gomes dos Santos

Rua XV de Novembro, 184 - 6º andar - cj. 604 - Centro
Tel.: (XX11) 3377-7677 / (xx11) 9 5412-4153 - Email: 7rtd@7rtd.com.br - Site: www.7rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 1.993.893 de 18/12/2018

Certifico e dou fé que o documento em papel, foi apresentado em 18/12/2018, o qual foi protocolado sob nº 1.994.149, tendo sido registrado sob nº **1.993.893** e averbado no registro nº 1.993.891 no Livro de Registro B deste 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:
CONTRATO

São Paulo, 18 de dezembro de 2018

Walter Marreiro
Escrevente Autorizado

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Ipesp	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R$ 125,37	R$ 35,58	R$ 24,45	R$ 6,57	R$ 8,59
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 6,05	R$ 2,62	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 209,23

Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: **servicos.cdtsp.com.br/validarregistro** e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00171188621769347

Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site da Corregedoria Geral da Justiça:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital
1137124TIEE000019408BD18F